



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2689/2012

De 15 de fevereiro de 2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – A.A.C.A. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a A.A.C.A. - Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente, sediada na Rua Pedro de Góis Vieira, s/n.º, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.374.576/0001-34, com fim específico de repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras, sendo uma atividade de proteção social básica, na ordem de R\$ 28.578,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais) anual, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser prorrogado por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo Único – Resta vedado o pagamento acima de 20% (vinte por cento) do convênio com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificada no projeto.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município repassará a A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

Art. 3º - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A A.A.C.A. deverá prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês que se inicia para o repasse, referente aos gastos realizados, conforme especificado no artigo 1º e parágrafo único, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.11.00, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Funcional Programática 08.243.0016.2051.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 15 de fevereiro de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I